

BOLETIM CONTÁBIL TRIBUTÁRIO

PRODUZIDO POR



SistemaOCB/ES

FECOOP SULENE - OCB/ES - SESCOOP/ES

Edição 05/2018:

01. Juridicização do Ajuste SINIEF 18/2017 (Ramo Agropecuário)

Ementa: Para vigência das atualizações previstas no Ajuste SINIEF 18/2017 o Governo do Estado precisa publicar decreto validando os efeitos da norma

02. LEI Nº 10.807

Ementa: Concede isenção do imposto (ICMS) nas operações e nas prestações internas de saída de energia elétrica realizadas por empresa distribuidora com destino a unidade consumidora.

03. Novo regulamento do ICMS e celeridade nos julgamentos estão entre metas da Sefaz

Ementa: SEFAZ/ES atualizará regulamento do ICMS no Espírito Santo.

Acesse nossos Informativos, aqui: [Informativos Contábeis Tributários](#)

01. Juridicização do Ajuste SINIEF 18/2017

Ajustes Sinief, Convênio, Protocolos e etc., são normas complementares da legislação tributária, e encontram no próprio CTN outras regras para sua aplicação, como por exemplo o disposto nos art. 102 e 199 do mesmo código que abordam questões de extraterritorialidade, de fiscalização e troca de informações. Sabemos também, que o ICMS é um tributo nacional, mas, de competência estadual (art. 155, II da CF/88).

Quando o tema diz respeito a todas as UF's e também à União, desde que não envolva incentivos, o assunto é tratado por meio de Ajustes SINIEF (Sistema Nacional de Informações Econômico-Fiscais), sendo comum para casos que envolvam alterações de regras para documentos fiscais (como é o caso de nosso Ajuste 18/2017 que diz respeito aos CFOP's).

Se a própria constituição trata de competência estadual (art. 155, II da CF/88), podemos concluir que a **vigência** e **eficácia** desses instrumentos precisam seguir uma rotina de internalização por parte de cada um dos Estados da federação, alterando ou incluindo tais ajustes em seus ordenamentos internos (Art. 101 e 104 do CTN). Procedimento também conhecido como *juridicização*.

Entendemos que a validade de uma nova norma está relacionada aos **aspectos formais** e **materiais** conforme CF/88 contudo, tratando-se de **vigência**, é salutar o entendimento que somente ocorrerá no momento que for publicada em algum meio oficial (Ex. Diário Oficial).

No ES, o assunto será apresentado para o **Grupo de Trabalho da Secretaria da Fazenda Estadual (GTFaz)** para que o Estado, que neste caso ainda não internalizou por meio de Lei ou decreto legislativo (conforme disciplina a LC 24/75), possa inserir tais alterações no RICMS/ES e com isso, haja a efetiva **vigência** do Ajuste Sinief 18/2017 em âmbito estadual, proporcionando maior segurança jurídica e razoabilidade para os contribuintes aqui do Estado.

Desta forma, sugerimos a todas as cooperativas do Espírito Santo do ramo agropecuário, não utilizem os novos CFOP's até que a Secretaria da Fazenda atualize o atualize por meio de decreto o regulamento de ICMS.

Fonte: OCB/ES

02. Juridicização do Ajuste SINIEF 18/2017

LEI Nº 10.807 (DOE DE 20/02/2018)

Altera a Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (...)

§ 1º Os benefícios referidos neste artigo serão internalizados na legislação por lei específica deste Estado, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal.

(...)

§ 6º Ficam isentas do imposto as operações e as prestações internas de saída de energia elétrica realizadas por empresa distribuidora com destino a unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela unidade consumidora, com os créditos de energia ativa nela originados ou em outra do mesmo titular, no mesmo mês ou em meses anteriores, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel nº 482, de 17 de abril de 2012, observado o seguinte (Convênio ICMS 16/15 e 215/17):

I - o benefício previsto neste parágrafo:

a) aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração definidas na referida resolução, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 100 kW e superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW; e

b) não se aplica ao custo de disponibilidade, à energia reativa, à demanda de potência, aos encargos de conexão ou uso do sistema de distribuição, e a quaisquer outros valores cobrados pela distribuidora;

II - não se exigirá o estorno do crédito fiscal previsto no art. 21 da Lei Complementar Federal nº 87, de 1996; e

III - o benefício previsto neste parágrafo fica condicionado:

a) à observância pelas distribuidoras e pelos microgeradores e minigeradores dos procedimentos previstos no Ajuste do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF nº 02/15; e

b) a que as operações estejam contempladas com desoneração das contribuições do PIS/PASEP e COFINS.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 19 de fevereiro de 2018.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado Protocolo

Fonte: Educação Fiscal

03. Novo regulamento do ICMS e celeridade nos julgamentos estão entre metas da Sefaz

Após alcançar a marca histórica de zerar a fila de processos fiscais em julgamento na primeira instância administrativa, em 2017, a Gerência Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda tem novos desafios ao longo de 2018. As metas incluem a manutenção do prazo razoável para a duração dos processos e a elaboração do novo Regulamento do ICMS. As ações têm reflexo direto na melhoria do ambiente de negócios.

No que diz respeito às Turmas de Julgamento, a expectativa é que as impugnações sejam julgadas em até 90 dias. Já em relação ao trabalho de atualização, revisão e consolidação do Regulamento do ICMS-ES, as atividades deverão ser concluídas em aproximadamente seis meses. O objetivo é simplificar a legislação, tendo em vista as modificações ocorridas ao longo dos anos.

Segundo o gerente Tributário, João Antônio Nunes da Silva, a duração razoável do processo é uma garantia constitucional do contribuinte. Quanto ao novo RICMS, o gerente afirma que a comissão encarregada de elaborar e editar o novo Regulamento do ICMS do Estado do Espírito Santo está consciente do dever de torná-lo mais simples, racional e compreensível. “O objetivo é disponibilizar um instrumento de consulta eficaz, de grande significado, não só para os contribuintes, mas também para um representativo segmento de profissionais que lidam, direta ou indiretamente, com a matéria tributária”, afirmou.

Para o subsecretário da Receita Estadual, Sergio Pereira Ricardo, a reformulação do modelo de gestão do contencioso fiscal do Estado do Espírito Santo, iniciada em 2015, permitiu resolver o problema da morosidade no julgamento dos processos administrativo-fiscais. “Resolvida essa questão, é hora de avançar com a revisão e atualização da legislação tributária”.

Segundo o secretário Bruno Funchal, a atualização, a revisão e a consolidação da legislação do ICMS se traduzem em necessidade e anseio que se acumulam por quase 15 anos. “A última consolidação foi realizada em 2002. Portanto, é hora de estabelecermos como meta, para 2018, a edição de um novo Regulamento do ICMS, sem deixarmos de nos preocupar, também, com a manutenção de prazos razoáveis para o julgamento dos processos. São duas tarefas muito importantes”, salientou.

Fonte: Sefaz/ES